

PROCEDIMENTO: ADRG 19/2025

Ajuste Direto, em regime geral, Comemoração do Dia Mundial da Criança - 2025

ALBER
GARIA
·A·VE
LHA

CADERNO DE ENCARGOS



Caderno de encargos

Comemoração Dia Mundial da Criança

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual, o qual tem por objeto a Comemoração do Dia Mundial da Criança, com o serviço de aluguer de insufláveis entre outras animações, discriminados nas especificações técnicas do **Anexo A**, em anexo a este caderno de encargos;

1.2. Faz também parte do objeto do procedimento a colocação de pessoas de apoio responsáveis pela monitorização/supervisão em função do número de equipamentos em utilização, dotados com a respetiva formação e experiência, de forma assegurar o cumprimento das normas de utilização e segurança tanto do equipamento como dos utentes.

Artigo 2º

Contrato

2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º

Prazo de Execução Contratual

O contrato vigorará durante a realização do evento que decorrerá no dia 31 de maio e no dia 01 de junho de 2025, sendo que no dia 31 de maio estarão disponíveis os equipamentos com o apoio de monitores e no dia 1 de junho as mesmas atividades em funcionamento acrescidas da equipa de animação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Artigo 4º

Obrigações principais do prestador de serviços

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:

- a) Obrigação de prestação da totalidade dos serviços, à luz dos termos plasmados no artigo 1º do presente caderno de encargos, melhor identificados nos termos e

condições constantes do **Anexo A**, e na proposta adjudicada e dentro dos prazos definidos;

- b) Assegurar a presença permanente de monitores durante o decurso do evento, por equipamento e de acordo com as características do mesmo;
- c) Obrigação de disponibilizar os meios técnicos necessários à concretização e boa prestação dos serviços;
- d) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si prestado;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- g) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

4.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 5º

Seguros e encargos sociais

O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.

Artigo 6º

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados na Quinta da Boa Vista – Torreão, sito Praça Dona Teresa 7, 3850-137 Albergaria-a-Velha.

Secção II

Obrigações do Município de Albergaria-a-Velha

Artigo 7º

Preço contratual

7.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Albergaria-a-Velha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, não podendo o mesmo exceder o montante máximo de **13.150,00€** (parâmetro base do preço contratual), acrescido da taxa de IVA.

7.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente a alimentação e o alojamento dos artistas e técnicos envolvidos.

Artigo 8º

Condições de Pagamento

8.1. No momento de adjudicação do serviço, deve ser pago 30% do valor total e o valor remanescente, após a concretização das atividades definidas.

8.3. Em caso de discordância por parte do Município de Albergaria-a-Velha, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8.4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no presente artigo, as faturas são pagas através de qualquer um dos meios utilizados pelo município.

CAPITULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 9º

Penalidades contratuais

9.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, até 20%, de percentagem a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, sem prejuízo de poder resolver o contrato.

9.2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

9.3. O Município de Albergaria-a-Velha pode reter os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, até ao pagamento das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

9.4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

9.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 10º

Casos fortuitos e de força maior

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina, quando aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 11º

Resolução por parte do contraente público

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Albergaria-a-Velha pode resolver o contrato, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Artigo 12º

Resolução por parte do prestador de serviços

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

12.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 11.º.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13º

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

Artigo 14º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 15º

Comunicações e notificações

15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 17º

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na redação atual e demais legislação aplicável, designadamente o Código do Procedimento Administrativo.

PRESIDENTE DE CÂMARA MUNICIPAL

António Loureiro

ANEXO A

Especificações Técnicas

I. SERVIÇO A PRESTAR

Descrição do serviço a prestar:

- a) Aluguer e montagem de 5 insufláveis, para o dia 01 de junho (5 monitores);
- b) Aluguer Comboio Elétrico de Carril (1 monitor);
- c) Aluguer Air Trampolim (2 monitores);
- d) 2 Animadores em Andas;
- e) 2 Animadores Mascotes;
- f) 2 pinturas faciais;
- g) 1 jogo xadrez gigante;
- h) 2 mesas de matraquilhos;
- i) 3 pistas de mini-golfe (1 monitor);
- j) 1 carro de pedais para 4 pessoas;
- k) 2 skydancer;
- l) 4 conjuntos de mesas e dois bancos de madeira;
- m) 4 tendas de 3x3 para apoio à atividade e criação de zonas de sombra;
- n) Pórtico de entrada de 6x3, alusivo ao evento.

II. Data e local

- a) Data do evento: dia 31 de maio e dia 01 de junho de 2025, em que:
 - i. As montagens deverão estar concluídas até a véspera do início das atividades;
- b) Local:

Quinta da Boa Vista – Torreão, sito Praça Dona Teresa 7, 3850-137 Albergaria-a-Velha